



## **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **ATA DE REUNIÃO “JULGAMENTO DAS GARANTIAS”**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024 EDITAL Nº 002/2024 PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro em Sala de Reunião, no Gabinete do Prefeito, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção para Abertura e Julgamento dos Documentos do Processo Licitatório que tem por objeto a Contratação de Parceria Público Privada na Modalidade Concessão Administrativa, dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Itapecerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, nomeada pela Portaria nº 799/2024; 1.029/2024 e 1.244/2024, composta pelos Srs. Rodrigo Santos, Sérgio Rodrigues do Santos, Vera Lucia Santantonio, Alan Ferreira de Oliveira, Rosemeire Camila da Silva Pinto, Solange Cristina Cassuchi, Evely Karoline Ribeiro Trindade e Everson Candido Alves, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de Análise e Julgamento das Garantias de Proposta, apresentadas para a Concorrência Pública Presencial nº 002/2024 noticiada pelo Edital nº 002/2024, para a Contratação de Parceria Público-Privada, por meio de concessão administrativa, dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Itapecerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Considerando as alegações constantes na Ata de Abertura dos Envelopes do dia 09/10/2024, quais são: “*Sr. Fernando, representante do Consórcio Ilumina Itapecerica, o que segue: “A garantia da proposta do Consórcio Brilha Itapecerica, não apresentou a “certidão de regularidade da Susep”, exigido no item 12.1.3 como também não tem prazo de 180 dias conforme item 12.2”. O representante do Consórcio Brilha Itapecerica, constou o*



## MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

que segue: “Prezada Comissão em resposta ao questionamento o Consórcio Brilha, declara que na página 10 existe a Declaração da BMG Seguros S/A que atende a todas os quesitos da Regulamentação SUSEP 1741 cuja obrigatoriedade é atender ao item 12.1.3. Destacamos ainda que consta na pag.10 o Registro de empresa BMG e o código SUSEP do seguro desta forma é atendido a todas as exigências do Edital de forma segura. Caso haja necessidade nos valemos do item 10.8 do edital para documentos complementares muito embora justificado. Apontamentos: o consórcio “Ilumina Itapeçerica” não atendeu a sua apólice de garantia, o período exato de cobertura de sua apólice muito embora o prazo atenda ao mínimo de 180 dias a apólice não atende a exigência de deixar expresso o período de cobertura item 12. Lembrando que a garantia fora feita em primeiro de outubro. O item 12.7 não foi atendido, não apresentado poderes do Sr. Rodson. O representante Sr. Fernando representante do Consórcio Ilumina Itapeçerica, constou que: “com relação ao apontamento do Consórcio Brilha Itapeçerica item 12.2. temos a informar que o prazo é maior que o solicitado mesmo com a data de início anterior ao certame. Já com relação ao item 12.7 comprovamos os poderes do Sr. Rodson com o TCC apresentado dando total poder a empresa líder para conduzir os tramites relacionados ao processo.” Considerando que esta Comissão decidiu encaminhar toda a documentação referente ao credenciamento e da garantia da proposta para análise e parecer técnico da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, haja vista a complexidade das alegações, conforme e-mail datado de 14/10/2024. Após análise, a Fundação expediu Nota Técnica, a qual fará parte integrante do processo licitatório, servindo de amparo para o julgamento dessa primeira etapa do certame. De acordo com a Nota Técnica o Consórcio Luz de Itapeçerica da Serra e Consórcio Ilumina Itapeçerica da Serra, atenderam a todas as exigências do Edital, contudo, o Consórcio Brilha Itapeçerica, não atendeu na totalidade as exigências do Edital, pois O Consórcio não apresentou em atendimento ao item 8.2.6.9., no instrumento de constituição de consórcio, a obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE; o item 12.1.3. não foi atendido, o licitante deixou de apresentar junto à apólice de seguro garantia, a certidão de regularidade da Susep vigente, conforme condições estabelecidas no Anexo 2; o item 12.2. não foi atendido, haja vista que o prazo da garantia é de 08 de outubro de 2024 à 06 de abril de 2025, portanto inferior ao prazo mínimo de 180 dias a contar da data para recebimento dos envelopes, que ocorreu em 09 de outubro; por fim, não constou a assinatura dos administradores da sociedade emitente exigida no item 12.7 do edital. Por todo o exposto, a Comissão



## **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

conclui que as alegações contra o Consórcio Brilha Itapecerica são procedentes, e improcedentes as alegações contra o Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra, e decide **inabilitar** o Consórcio Brilha Itapecerica, e **habilitar** o Consórcio Luz de Itapecerica da Serra, e Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra. Fica concedido o prazo de 03 (três) dias, conforme item 15.1. “6” do Edital, para eventual apresentação de recursos. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

**RODRIGO SANTOS**

Presidente

**SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS**

Membro

**VERA LUCIA SANTONTONIO**

Membro

**ALAN FERREIRA DE OLIVEIRA**

Membro

**ROSEMEIRE CAMILA DA SILVA PINTO**

Membro

**SOLANGE CRISTINA CASSUCHI**

Membro

**VELLY KAROLINE RIBEIRO TRINDADE**

Membro

**EVERSON CANDIDO ALVES**

Membro